



JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA AM

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600232-31.2024.6.04.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA AM
REQUERENTE: THOMAZ CORREA DA SILVA, UNIAO BRASIL - SILVES - AM - MUNICIPAL

SENTENÇA

Vistos,

Trata-se de pedido de Registro de Candidatura, ao cargo de vereador(a) formulado por **THOMAZ CORREA DA SILVA**, visando à participação nas Eleições 2024, conforme previsto no Código Eleitoral e Resolução TSE n. 23.609/2019, no Município de SILVES /AM.

Publicado o edital, decorreu o prazo e não houve qualquer impugnação pelos legitimados ou legitimadas, em conformidade ao artigo 34 da Resolução/TSE 23.609.

Passada a análise, verificou-se que o(a) Requerente não apresentou toda a documentação exigida pela legislação eleitoral vigente, na forma do artigo 27 da Resolução/TSE 23.609.

Constatada a omissão na apresentação dos documentos necessários ao registro de candidatura, o candidato(a) foi intimado para sanar a irregularidade no prazo de 03 (três) dias, entretanto, o candidato(a) insistiu na omissão apresentando documento diferente ao solicitado.

Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este manifestou-se pela abertura de novo prazo para que as partes regularizassem a omissão, indicando ainda, que findado o prazo e sanada a falta fosse deferido o registro, de outra sorte, opinava pelo indeferimento em caso de não saneamento, sem necessidade de abertura de nova vista.

É o relatório.

Processo concluso, passo a decidir.

Inicialmente, enfrente o pedido de abertura de prazo adicional para regularização do processo conforme pugnado pelo Ministério Público. Da análise da legislação aplicável, observa-se que há previsão exclusivamente de uma oportunidade de intimação dos candidatos para saneamento do processo, isto justifica-se em razão dos prazos exíguos da tramitação do processo de registro de candidatura, dito isto, indefiro abertura e novo prazo.

Em sequência, passo a análise dos requisitos normativos ao registro de candidato, oportunidade que verifico que o(a) candidato(a) não apresentou todos os documentos previstos no art. 27, da Resolução TSE n. 23.609/2019, que assim dispõe:

Art. 27. O formulário RRC deve ser apresentado com os seguintes documentos anexados ao CANDex:

I - relação atual de bens, preenchida no Sistema CANDex de forma simplificada, contendo a indicação do bem e seu valor declarado à Receita Federal, dispensando-se a inclusão de endereços de imóveis, placas de veículos ou qualquer outro dado pormenorizado. (Redação dada pela Resolução n° 23.675/2021)

II - fotografia recente da candidata ou do candidato, inclusive vice e suplentes, observado o seguinte (Lei n° 9.504/1997, art. 11, § 1º, VIII) :

a) dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura;

b) profundidade de cor: 24bpp;

c) colorida, com cor de fundo uniforme; (Redação dada pela Resolução n° 23.675/2021)

d) características: frontal (busto), com trajes adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência; vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do candidato pelo eleitorado;

III - certidões criminais para fins eleitorais fornecidas (Lei n° 9.504/1997, art. 11, § 1º, VII) :

a) pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual a candidata ou o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

b) pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição na qual a candidata ou o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

c) pelos tribunais competentes, quando as candidatas ou os candidatos gozarem de foro por prerrogativa de função;

IV - prova de alfabetização;

V - prova de desincompatibilização, quando for o caso;

VI - cópia de documento oficial de identificação;

VII - propostas defendidas pela candidata ou pelo candidato aos cargos de presidente, governador e prefeito.

§ 1º A relação de bens da candidata ou do candidato de que trata o inciso I do caput pode ser subscrita por procuradora ou procurador constituída(o) por instrumento particular, com poder específico para o ato

(Acórdão no REspe nº 2765-24.2014.6.26.0000).

No caso em tela, constata-se que, nos termos da informação da secretaria do cartório eleitoral, o(a) candidato(a) deixou de apresentar: Certidão criminal para fins eleitorais da Justiça Estadual de 2º grau, do domicílio do candidato ou da candidata.

Desse modo, a documentação está irregular, o que acarreta, por consequência o não preenchimento de todos os requisitos legais para o registro pleiteado.

Diante do exposto, **INDEFIRO o pedido de Registro de Candidatura de THOMAZ CORREA DA SILVA**, para concorrer ao cargo de vereador(a), no Município de SILVES /AM, nas Eleições de 2024, na forma como requerido, em razão de ausência de documento exigido no art. 27, III, a, da Resolução TSE n. 23.609/2019.

Publique-se esta decisão no Mural Eletrônico e comunique-se o Ministério Público Eleitoral, por expediente no PJe, nos termos do artigo 58, § 1º, da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Interposto o recurso, a recorrida ou o recorrido será intimada(o) para apresentação de contrarrazões no prazo de 3 (três) dias.

Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o respectivo prazo, remeta-se imediatamente os autos ao Tribunal Regional Eleitoral.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

24ª Zona Eleitoral do Amazonas, data da assinatura eletrônica.

TÂNIA MARA GRANITO

Juíza Eleitoral